PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.139/2014

DE 02 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA MARIA APARECIDA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel parte ideal composta de salas e espaço para lanchonete no Terminal Rodoviário Municipal, de uma área total de 756,60 m² (setecentos e cinquenta e seis vírgula e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Loteamento do Trevo", localizada no Município de Coqueiral-MG, registrada sob a Matrícula número 4.244, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa MARIA APARECIDA DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.235.789/0001-01, com sede na Praça Sete de Setembro, 204, Centro, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a cessão do imóvel acima descrito para fins de instalação de uma lanchonete para atendimento dos usuários do Terminal Rodoviário Municipal.
- **§ 1.º** A concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para instalar a lanchonete descrita no *caput* deste Artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **§ 2.º** A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das atividades exercidas no imóvel ora cedido, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.
- **§ 3.º** Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:
 - I. Alvará de funcionamento;
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
 - III. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - IV. Por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
 - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 02 de maio de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º /2014

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de Minas
Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO, brasileiro,
casado, advogado, CPF 059.184.726-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua
, n.º, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato, representada
por,, CPF, RG, residente e domiciliada na
Rua, n.º, Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito real
de uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com
base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.º, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições
constantes da Lei Municipal e deste contrato:

CLÁUSULA 1.a – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel parte ideal composta de salas e espaço para lanchonete no Terminal Rodoviário Municipal, de uma área total de 756,60 m² (setecentos e cinquenta e seis vírgula e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Loteamento do Trevo", localizada no Município de Coqueiral-MG, registrada sob a Matrícula número 4.244, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

CLÁUSULA 2.a – DA FINALIDADE

Instalação de uma lanchonete para atendimento dos usuários do Terminal Rodoviário Municipal.

CLÁUSULA 3.a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA 4.a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para instalar a lanchonete descrita no caput deste Artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das atividades exercidas no imóvel ora cedido, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA 5.ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **COQUEIRAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.	as
CLÁUSULA 6.ª – DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o previsto na Lei Municipal n.º:	
"Art. 4.º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará até a data de 31 dezembro de 2016, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes."	de
CLÁUSULA 7.ª – DO VÍNCULO O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relaçõ de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.	
CLÁUSULA 8.ª – DA REVOGAÇÃO O presente contrato somente poderá ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço o votos da Câmara Municipal.	los
CLÁUSULA 9.ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do fil do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.	nal
CLÁUSULA 10 – DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Esperança – Estado de Minas Gerais.	Зоа
Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para única finalidade aqui expressa, na presença de duas testemunhas.	a a
Coqueiral, de de	
Arnaldo Lemos Figueiredo Prefeito Municipal	
MARCELO DE PAULA COUGO Procurador Geral do Município OAB-MG 93.149	
Testemunhas:	
Nome Nome CPF	